



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A 'ALA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA', NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO."

Art. 1º. Fica instituída a "Ala de Ginecologia e Obstetrícia", no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento.

Art. 2º. A ala de que trata o art. 1º, deve ter equipamento específico, básico e necessário, para atendimento médico às mulheres em situação de urgência e emergência em ginecologia e obstetrícia.

Art. 3º. A ala de Ginecologia e Obstétrica deve realizar atendimento por especialista, na forma protocolar das unidades de saúde.

Parágrafo único. A consecução desta Lei pode ser alcançada por meio de convênios ou parcerias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 dias da data de sua publicação.

Justificativa

Apresento este projeto de lei visando aumentar a cobertura de atendimento às mulheres em situação de urgência ginecológica e, principalmente, as gestantes em situação de agravo no pré-natal.

Na Atualidade, o atendimento às mulheres em situação de urgência e emergência em ginecologia e obstetrícia em nosso município é realizado somente nas unidades hospitalares, o que se torna uma dificuldade para as municíipes que residem em bairros afetados.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta Lei para que sejam implantadas as alas de Ginecologia e Obstetrícia, nas UBS e UPA, para que os municípes residentes em todas as localidades do Município tenham melhor cobertura de atendimento em situação de urgência e emergência em ginecologia e obstetrícia.

Plenário dos Autonomistas, 20 de outubro de 2022.

**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(FABIO SOARES)
VEREADOR**